



# CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fundão, 28 de julho de 2025.

**De:** Procuradoria Legislativa  
**Para:** Gabinete da Presidência

**Referência:**  
Processo nº 283/2025  
Proposição: Projeto de Lei nº 70/2025

**Autoria:** Xandoca

**Ementa:** INSTITUI "O DIA DO FEIRANTE", O DIA 25 DE AGOSTO, NO MUNICÍPIO DE FUNDÃO/ES.

---

## DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

**Fase Atual:** Para Admissibilidade

**Ação realizada:** Pela Admissibilidade

**Descrição:**

### PARECER JURÍDICO

**EMENTA: PROJETO DE LEI Nº 070/2025 QUE “INSTITUI “O DIA DO FEIRANTE”, O DIA 25 DE AGOSTO, NO MUNICÍPIO DE FUNDÃO/ES.”**

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado à Secretaria da Câmara Municipal, cuja autoria do Nobre Vereador desta Casa, Exmo. Sr. Ailton Nildério Pimentel, a Proposição tem por finalidade passar a consideração desta casa legislativa proposta que, “Institui "O Dia do Feirante", o Dia 25 de Agosto, no Município de Fundão/ES.”

Pretende o autor do Projeto, institui "O Dia do Feirante", o dia 25 de agosto, no





## CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Município de Fundão/ES. O Exmo. Sr. Vereador Ailton Nildério Pimentel, encaminhou a justificativa:

**“É inegável a importância do presente Projeto de Lei, que institui "O Dia do Feirante", a ser realizado anualmente no Município de Fundão/ES, no dia 25 de agosto domingo.**

**No Brasil há um dia especial para homenagear o feirante, o trabalhador que comercializa o seu produto de sua terra em estruturas simples, feitas de barracas e bancadas, e que estabelece contato direto e amistoso com os seus clientes.**

**As feiras do nosso município ganharam grande fama e respeito, ocorridas de forma regular, uma vez por semana, como forma de organizar as feiras livres para os feirantes, que trazem comodidade, prazer e alimentos frescos e saudáveis.**

**O Dia do Feirante é comemorado em nosso país em 25 de agosto, neste sentido, entendo que tamanha a importância da data, o nosso município também deve homenagear os seus feirantes no mesmo dia.**

**Hoje, os feirantes deixaram de ser apenas comerciantes de venda de vegetais, frutas, legumes e hortaliças e de animais criados em suas terras e granjas, e passaram a fazer parte da cultura local, tendo criado vínculo com seus clientes, transformando em um momento único, de compra e lazer. Pelas razões acima expostas, encaminho o Projeto de Lei para que seja apreciado e votado pelo duto Plenário desta Casa.**

**Pelas razões acima expostas, encaminho o Projeto de Lei para que seja apreciado e votado pelo duto Plenário desta Casa.”**

Conforme disciplinado no Título VI, que trata Das Proposições, Capítulo I, das Disposições Gerais, disposto nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV e XV, do Regimento Interno desta Casa, temos que:

**Art. 130** As proposições poderão consistir em:





## CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- I - veto;
- II - proposta de emenda a Lei Orgânica;
- III - projeto de lei complementar;
- IV - projeto de lei;**
- V - projeto de decreto legislativo;
- VI - projeto de resolução;
- VII - requerimento;
- VIII - indicação;
- IX - moção;
- X - representação;
- XI - substitutivos;
- XII - recurso.
- XII - emenda;
- XIII - subemenda;
- XIV - parecer;
- XV - recurso.

(destaque meu)

Para melhor entendimento passamos a transcrição do Título VI, que trata Das Proposições, Capítulo I, das Disposições Gerais, disposto nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e Parágrafo único do Art. 132 do Regimento Interno desta Casa, onde temos que:

### **Art. 132 A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição:**

- I - que versar sobre assunto alheio à competência da Câmara;
- II - que delegue a outro poder atribuições privativas do legislativo;





## CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**III** - que, aludindo a lei, decreto, regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, não se faça acompanhar de sua transcrição, ou seja, redigida de modo que não se saiba, à simples leitura, qual a providência objetivada;

**IV** - que, fazendo menção a cláusula de contratos, concessões, documentos públicos ou escrituras, não tenham sido juntados ou transcritos;

**V** - que, apresentada por qualquer Vereador, verse sobre assunto de competência privativa do Prefeito;

**VI** - quando redigidas de modo que não se saiba à simples leitura qual a providência objetivada;

**VII** - que seja anti-regimental;

**VIII** - que tenha sido rejeitada e novamente apresentada, exceto nos casos previstos no art. 215;

**IX** – que contenham expressões ofensivas;

**X** – manifestamente inconstitucionais;

**XI** – que, em se tratando de substitutivo, emenda ou subemenda não guardem direta relação com a proposição.

**XII** - que trate de temas distintos consolidados em uma única proposição sem que haja relação entre si, ou, que trate de temas que possuam quóruns distintos para deliberação, devendo ser observada a previsão contida no art. 188 deste Regimento.

**Parágrafo Único.** Se o autor ou autores da proposição dada como inconstitucional, anti-regimental ou alheia à competência da Câmara Municipal não se conformarem com a decisão, poderão requerer ao Presidente, audiência da Comissão de Justiça e Redação que, emitirá parecer, que será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

Temos ainda, que, conforme disciplinado no Título I, Capítulo II que trata Das Votações, Das deliberações do Plenário da Câmara Municipal de Fundão, nesta proposição será tomada por maioria simples de votos, conforme disposto no, inciso III, do Regimento da Câmara, onde temos que:





# CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 188** Dependem do **voto favorável**:

**I** - de dois terços dos membros da Câmara:

- a) emenda à Lei Orgânica;
- b) rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas;
- c) contratação de empréstimos;
- d) denominação de logradouros públicos;
- e) título de honraria;

**II** - da maioria absoluta dos membros da Câmara, a aprovação e alteração de:

- a) leis complementares;
- b) leis delegadas;
- c) Código Tributário do Município;
- d) Código de Obras;
- e) Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
- f) Código de posturas;
- g) regime jurídico único dos servidores municipais;
- h) lei instituidora da guarda municipal;
- i) outras leis de caráter estrutural.

**III** - da maioria simples dos membros da Câmara, na forma do art. 188, § 4º, autorização para:

- a) concessão de serviços públicos;





## CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- b) concessão de direito de uso de bens imóveis;
- c) alienação de bens imóveis;
- d) aquisição de bens imóveis por doação com encargos.

(destaque meu)

A Lei Ordinária é aprovada por maioria simples de votos, e o quórum de aprovação exige número de votos favoráveis maior que a metade da composição do colegiado da Câmara Municipal, conforme disposto no Art. 47 da Constituição Federal de 1988.

Tal assunto, na sua competência é autorizado pelo Regimento Interno desta Colenda Casa de Lei em seu Art. 130, não vislumbramos qualquer afronta ao art. 132 no Projeto de Lei sob análise, conforme acima demonstrado e pela Lei Orgânica do Município, que trata da competência da Câmara, correta, portanto, legal.

Logo, opinamos pela Admissão pela Mesa Diretora, do Projeto de Lei nº 070/2025 que "Institui "O Dia do Feirante", o Dia 25 de Agosto, no Município de Fundão/ES", recomendando que o mesmo seja analisado pela competente Comissão de Justiça e Redação, para que assim emita o respectivo parecer para, posteriormente, seguir sua tramitação normal nesta Casa de Lei.

É o parecer.

Palácio Legislativo Luiz Henrique Broseghini,

Fundão-ES, 28 de julho de 2025.





# CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Valdirene Ornela da Silva Barros

Procuradora Legislativa

OAB/ES 7289

Matrícula 0140-0

**Próxima Fase:** Incluir Proposição no Expediente

**Valdirene Ornela da Silva Barros**  
**Procurador Legislativo**

